



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA CARTA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA "CASA DO DOURO" (Aprovada na reunião plenária de 30.SET.92)

1 - Em 22 de Julho de 1992 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta subscrita pelo Engenheiro António Mesquita Montes, Presidente da Direcção da "Casa do Douro", na qual se afirmava que a Região Demarcada do Douro estava sendo "agitada nos últimos tempos por manifestações convocadas pela Direcção da União dos Viticultores do Douro" a qual, "para difusão do seu ideário tem-se servido... dos serviços da Rádio Santa Marta".

O Presidente da "Casa do Douro" considerava que as transmissões em directo efectuada por essa Rádio, nomeadamente a que ocorreu no passado dia 13 de Julho, têm um carácter "parcial, especulativo, desestabilizador, alarmista e não verdadeiro", pelo que solicitava a intervenção da AACS "no apuramento dos factos ocorridos, com a responsabilização dos intervenientes".

2 - Tendo em consideração os termos imprecisos e insuficientemente fundamentados desta carta, a AACS solicitou ao Engenheiro António Mesquita Montes, em 23 de Julho, que explicitasse o que entendia por "carácter parcial, especulativo, desestabilizador, alarmista e não verdadeiro" das transmissões directas efectuadas pela Rádio Santa Marta, bem como indicasse ao abrigo de que atribuições e competências previstas na Lei nº 15/90, de 30 de Junho, requeria a intervenção desta Alta Autoridade.

3 - A ausência de qualquer resposta ao ofício supra citado motivou nova diligência da AACS, em 3 de Setembro de 1992, na qual se informou o Presidente da "Casa do Douro" que "se no prazo de oito dias a contar da data de recepção deste ofício não forem fornecidos a esta Alta Autoridade os esclarecimentos solicitados, será essa queixa arquivada".

De acordo com o respectivo registo dos Correios, este ofício da AACS foi recebido em 14 de Setembro.

./.

11971



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Atentas as circunstâncias e os factos referidos e perante a ausência de qualquer resposta aos ofícios da AACS, delibera-se arquivar o presente processo, por não se encontrarem concretizados os fundamentos da queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Setembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA

11972